



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 051/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 042/2025 – “Denomina Propriedade Municipal como “Escola Municipal de Educação Infantil Dona Menininha”.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 08/09/2025

AUTORIA: Vereador Professor Giovane Prando

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: “Denomina Propriedade Municipal como “Escola Municipal de Educação Infantil Dona Menininha”.

I – PARECER.

De autoria do Vereador Professor Giovane Prando, o Projeto de Lei n.º 042/2025 visa denominar propriedade pública como “Escola Municipal de Educação Infantil Dona Menininha” à creche nova do Bairro Dois Pinheiros.

Tal denominação visa homenagear a memória de Hercília Carlos Lessa, carinhosamente conhecida como Dona Menininha, que nasceu em Santa Teresa no dia 26 de fevereiro de 1898. Filha da primeira professora de Santa Teresa, Dona Menininha seguiu os passos de sua mãe, preocupada com a educação, ensinava em sua própria casa, seus filhos, porém, ultrapassando o âmbito familiar, doou sua casa à comunidade de Santa Teresa, onde residia com sua família, para que fosse instalada uma escola. Assim, surgiu o antigo Jardim de Infância Dona Menininha, que marcou gerações de teresenses, mas que hoje o local é a sede do Museu da Imigração Italiana.

Para que o nome de Dona Menininha não seja esquecido na história de Santa Teresa, justa é a homenagem ao atribuir seu nome à nova creche do Bairro Dois Pinheiros. Desta forma foi sugerida as homenagens conforme o disposto no texto do projeto proposto.

Ressalta-se que o artigo 2º do Projeto de Lei revoga o disposto na Lei Municipal n.º 1.456 de 27 de maio de 2002, uma vez que a antiga escola que levava o nome de Dona Menininha hoje é o Museu da Imigração Italiana.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

É o breve relatório.

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante ao texto do Projeto de Lei 042/2025, não foram observados qualquer necessidade de alteração ou correção.

III - CONCLUSÃO

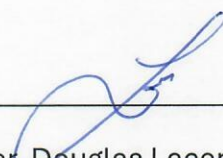
Cumpre ressaltar que o exame a ser realizado sobre o Projeto de Lei cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos vereadores, que votarão após discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto em análise, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em especial com o disposto no inciso XV, do artigo 27. Sendo assim, não encontramos impedimentos de ordem legal que obste sua regular tramitação. Por conta do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina** pela sua **LEGALIDADE** e **APROVAÇÃO**.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 14 de outubro de 2025.


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:


Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

AUSENTE

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal